Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.108, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, entidade vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando ao repasse de recurso financeiro para execução do Projeto "Efetivando Aprendizagens", recurso este oriundo do Banco do Brasil FIA 2015 e depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, entidade vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando ao repasse de recurso financeiro para execução do Projeto "Efetivando Aprendizagens", recurso este oriundo do Banco do Brasil FIA 2015 e depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e beneficiará até 90 (noventa) crianças e adolescentes incluídas no Projeto.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos utilizado pela Sociedade Fraternal Cantinho da Luz será o mesmo apresentado pela Entidade e aprovado pelo Banco do Brasil.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 14.243.0036.2.063 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Sociedade Fraternal Cantinho da Luz deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.